



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PROCESSO N.º 21220.00002/2018-11
CONTRATO N.º 02/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA CACIQUE PETRÓLEO LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0386-68, com sede na Rua Honório de Paiva, 475-A/ Sul – Piçarra, CEP: 64017-112, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Superintendente Regional no Piauí, Sr. **ALYSSON DA SILVA PÊGO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF N.º 836.683.813-72 e RG N.º 1.649.596 – SSP – PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 079.021.663-91e CI nº 189.818 – SSP – PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CACIQUE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.656.656/0004-96, estabelecida em Avenida Miguel Rosa, nº 3768, Piçarra, Teresina - PI, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ARTHUR CERQUEIRA PESSOA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2986845, expedida pela SSP-PI e do CPF n.º 041.783.463-26, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustível (gasolina comum óleo diesel S-10), que se regerá a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Norma Organizacional - NOC nº 10.901/Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, e subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei n.º 12.440/2011, aos Decretos n.º 5.450/05 e 7.892/2013, à Lei Complementar n.º 123/06, ao Decreto n.º 8.538/2015, e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento, pela **CONTRATADA**, de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da **CONTRATANTE**, em Teresina – PI, conforme especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do combustível e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.
- 2.2 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 meses conforme art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – Norma Organizacional nº 10.901.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- 3.1 Os veículos que compõem a frota da CONAB deverão ser abastecidos nos Postos - instalações da Contratada, mediante autorização formal da CONAB, por meio de preenchimento do formulário “Autorização para Abastecimento de Veículos”, devidamente assinado pela Gerência de Finanças e Administração – GEFAD, onde constará a placa do veículo e o combustível a ser fornecido.
 - 3.1.1 O licitante vencedor, para o fornecimento dos produtos deverá possuir à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, num raio máximo de 12 (doze) quilômetros das instalações da CONAB/SUREG-PI, um posto de abastecimento, contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessários ao abastecimento da frota de veículos da CONAB/SUREG-PI.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.1.2 O endereço da CONAB/SUREG-PI, para comprovação do disposto no subitem anterior, é o seguinte: Rua Honório de Paiva, 475-A/ Sul – Piçarra, CEP: 64017-112.
- 3.2 O recebimento do combustível será concluído quando da apresentação no primeiro dia útil de cada mês, por parte da **CONTRATADA** de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de abastecimento efetuadas no mês anterior.
- 3.2..1 A **CONTRATADA** expedirá recibo todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.
- 3.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas recebimento provisório.
- 3.4 O recebimento definitivo do combustível fornecido se dará após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
- 3.5 A Nota Fiscal Fatura, deverá estar **atestada** pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo com as **“Autorizações para Abastecimentos de Veículos”**, emitidas pela **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO DESCONTO

- 4.1 O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de gasolina comum é de **R\$ 15.460,20 (quinze mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **3.780 L (três mil e setecentos e oitenta litros)**.
- 4.2 O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de óleo diesel S-10, é de **R\$ 29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **8.400 L (oito mil e quatrocentos litros)**.
- 4.3 Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4 **O percentual de desconto único ofertado pela CONTRATADA, para o fornecimento dos combustíveis de que tratam os subitens 4.1 a 4.3 desta Cláusula, é de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento. O percentual de desconto único em apreço é IRREAJUSTÁVEL.**
- 4.5 A **CONTRATANTE** pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Teresina/PI, **menos o desconto concedido no contrato.**
- 4.6 Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Teresina – PI, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 4.7 Caso haja, na data do fornecimento, discrepância entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Teresina – PI, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor, consoante publicação da ANP.
- 4.8 **Caso a CONTRATADA cobre acima do preço da bomba, será notificada por escrito pela CONAB, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da CONAB, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1 O pagamento será feito a Contratada até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da Contratante, na Nota Fiscal Fatura/Serviço.
- 5.2 A Nota Fiscal Fatura, deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo com as **“Autorizações para Abastecimentos de Veículos”**, emitidas pela **Contratante**, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3 **A CONAB pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Teresina/PI, menos o desconto concedido no contrato.**
- 5.4 Antes do pagamento será verificada a regularidade da licitante vencedora perante o SICAF e CNDT.
- 17.4.1 no caso de constatada a não regularidade da licitante vencedora no SICAF e/ou CNDT, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da notificação;
- 17.4.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste Edital.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.5 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela licitante vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.7 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os combustíveis forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 5.8 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 5.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: **EM** = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2018, conforme ND: 339030, PTRES:086352, FONTE 0250022135, e correrão à conta da Nota Empenho nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 7.1 As instalações da **CONTRATADA** deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: extintores de incêndio e outros, necessários e/ou obrigatórios para segurança dos usuários e trabalhadores.
- 7.2 Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações técnicas e legislação oficial comprovada documentalmente.
- 7.3 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 7.4 Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 7.6 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio e aos usuários da **CONTRATANTE**, direta e indiretamente.
- 7.7 É vedado à **CONTRATADA** vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.
- 7.8 Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONTRATANTE** por escrito.
- 7.9 Informar a **CONTRATANTE**, no máximo, em até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.
- 7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais.
- 7.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 7.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 7.13 Emitir Nota Fiscal Fatura, para combustíveis, encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
- 7.14 Abastecer os veículos da **CONTRATANTE**, somente com a apresentação das “Autorizações para Abastecimentos de Veículos”, que é o formulário padrão emitido pela **CONTRATANTE**.
- 7.15 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- 7.16 Fornecer o combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos;
- 7.17 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.18 É obrigação da **CONTRATADA** levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.2 Pagar, mensalmente, pelo combustível fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado;
- 8.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 8.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 8.6 A **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Gestora do Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e fornecimentos dos produtos da **CONTRATADA**, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.7 A **CONTRATANTE** nomeará um fiscal, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.
- 8.8 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do combustível objeto deste Contrato, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.
- 8.9 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O fornecimento dos combustíveis será feito nas instalações da **CONTRATADA**, sito a Avenida Miguel Rosa, nº 3768, bairro Piçarra, nesta Capital.
- 9.2 As instalações a que se refere o subitem anterior deverão estar, conforme item 3.1.1 deste Contrato, devidamente licenciadas, num raio máximo de 12 (doze) quilômetros das dependências da **CONTRATANTE**, equipada com todo maquinário e equipamentos necessários ao abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**, situada na Rua Honório de Paiva, 475-A/ Sul – Piçarra, CEP: 64017-112. CONAB, Teresina-PI.
- 9.3 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor GLOBAL inicialmente atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 11.1 O preço por litro do combustível fornecido (gasolina comum e óleo diesel S-10) será o preço de bomba à época de cada fornecimento, podendo sofrer os reajustamentos nos termos da lei, quando houver autorização por determinação governamental.
 - 11.1.1 O reajustamento do preço de bomba ocorrerá somente quando autorizado por determinação governamental.
 - 11.1.2 O reajustamento de que trata o item anterior, recairá sobre o preço do objeto do contrato. O desconto concedido será irreajustável.
 - 11.1.3 Não será concedido reajustamento de desconto e nem repactuação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
 - 13.1.1 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.1.1 a justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 13.1.1.2 na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
- 13.1.2 Advertência;
- 13.1.3 Multa compensatória de 5%(cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 13.1.4, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
 - 13.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.
- 13.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:
 - 13.1.4.1 Após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
 - 13.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 13.1.5 As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 13.1.6.
- 13.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 13.3 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de fiscal da CONAB/PI, formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
 - 14.1.1 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 14.1.2 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela Superintendência de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
 - 14.1.3 Nos moldes da Resolução 13/2010, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de, pelo menos, um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, objetivando a sua fiel execução.
 - 14.1.4 Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – Siscot, sob pena de **responsabilidade**.
- 14.2 Os fiscais de tudo darão ciência à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**
- 14.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONTRATANTE** n.º 02/2018 e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 15.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 16.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

- 17.1 A parte contratada declara, por meio deste contrato, que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é empregado da contratante e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 18.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.5.3 Indenizações e multas.
- 18.6 Ensejará **rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial**, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 19.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 19.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 19.1.3 **subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Aplica-se à execução deste Contrato, as normas das Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Norma Organizacional – NOC nº 10.901/Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, e subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei n.º 12.440/2011, aos Decretos n.º 5.450/05 e 7.892/2013, à Lei Complementar n.º 123/06, ao Decreto n.º 8.538/2015, suas alterações e demais legislações pertinentes.
- Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Norma Organizacional – NOC nº 10.901/Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, e subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei n.º 12.440/2011, aos Decretos n.º 5.450/05 e 7.892/2013, à Lei Complementar n.º 123/06, ao Decreto n.º 8.538/2015 e as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Eleggem as partes, de comum acordo, o Foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Teresina-PI, 13 de abril de 2018.


Alysson Silva Pêgo
Superintendente Regional


José Arimateia Moura de Carvalho
Gerente de Finanças e Administração


Arthur Cerqueira Pessoa
Representante da Contratada

CPF 041783.963-86

